



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### LEI MUNICIPAL Nº. 2400 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA INSTALAÇÃO DA EMPRESA ESSENCIAL ANDAIMES E MANUTENÇÃO LTDA., NO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Autoriza o Município de Candiota, com fulcro na Lei Municipal Nº. 1190, de 26 de novembro de 2010, a conceder incentivos para instalação do escritório da empresa Essencial – andaimes e manutenções Ltda., inscrita no CNPJ/MF 13.509.845/0001-59.

**Art. 2º** O incentivo a ser concedido constitui-se na cessão de uso resolúvel de parte do bem imóvel municipal, localizado na Rua Alcebíades Antunes, n.º 101, bairro Vila Residencial, em Candiota/RS, pelo prazo de 10 anos.

**Art. 3º** A documentação necessária à formalização do contrato será a exigida nos termos do art. 5º da Lei nº 1190/10.

**Art. 4º** Dar-se-á, de pleno direito, a resolução ou reversão:

**I** – se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de dois (dois) anos;

**II** – descumprir as determinações da Lei Municipal 1190/2010;

**III** – se cessar suas atividades transcorrido período menor ou igual a 05 (cinco) anos, contados do início de seu funcionamento;

**IV** – descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

**Parágrafo Único.** A resolução ou reversão da cessão de uso resolúvel de bem imóvel municipal dar-se-á sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA**, em 05 de dezembro de 2022.

**LUIZ CARLOS FOLADOR**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

Cláudio Henrique Ribeiro Hernandes  
Chefe de Gabinete